

|  |   |
|--|---|
|  | <p><b>Protocolo Nº 20200114164303353</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Capela da Comarca de CAPELA</b> em 14/01/2020 16:43 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p> |
|--|---|

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201962000205

**Classe:** Procedimento Comum

| <b>Dados do Processo Origem</b>     |  |                                      |               |
|-------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------|
| <b>Número</b><br>201962000205       | <b>Classe</b><br>Procedimento<br>Cível | <b>Competência</b><br>Comum          | <b>Capela</b> |
| <b>Guia Inicial</b><br>201910700136 | <b>Situação</b><br>ANDAMENTO           | <b>Distribuido Em:</b><br>04/02/2019 |               |

| <b>Partes</b> |                |  |
|---------------|----------------|--|
| <b>Tipo</b>   | <b>CPF</b>     | <b>Nome</b>                              |
| Requerente    | 43889077587    | JOSE EDILBERTO DE MENESSES               |
| Requerido     | 09248608000104 | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT |

| <b>Anexos</b> |  |             |
|---------------|--|-------------|
|               | <b>Nome</b>  | <b>Tipo</b> |
| 1             | <a href="#">2594883_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.pdf</a> | Petição     |

#### ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE**

Processo: 201962000205

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAPELA, 18 de dezembro de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**